



LEI N° 1542 DE 24 de Novembro de 2004

Recebemos

07/04/05

Edine

"INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam instituídas, na forma da presente lei, as subvenções sociais para o exercício financeiro de 2005.

Art. 2° - Serão concedidas subvenções sociais pelo município de Campina Verde/MG às entidades constantes da presente lei, e que se enquadrem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EM R\$
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS -APAE	5.000,00
02	ASILO PADRE " JOÃO ANESI"	3.000,00
03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ALVORADA	1.500,00
04	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO OPERÁRIO	1.500,00
05	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE	1.500,00
06	CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES DE CAMPINA VERDE	1.000,00
07	CASA ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO DE CAMPINA VERDE	1.500,00
08	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRA - CEREJA	1.500,00
09	FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS	2.000,00
10	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA VERDE	5.000,00
11	CRECHE " DIVINO PAI ETERNO"	1.500,00
12	ASSISTÊNCIA SOCIAL CANAÃ	2.000,00
13	CONS. CENTRAL DE CAMPINA VERDE SOC. SÃO VICENTE DE PAULO	1.000,00
14	SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE CAMPINA VERDE	1.000,00
	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOVINA DE	1.500,00



16	ADEC- ASSOCIAÇÃO CAMPINAVERDENSE DE DEF.COMUNITARIO	1.000,00
17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMPINAVERDENSE	1.000,00
	TOTAL	32.500,00

Art. 3º - As subvenções de que se trata esta lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, que seja reconhecida de utilidade pública por Lei Municipal, contemplada com o certificado de inscrição e atestado de funcionamento relativo ao exercício, emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do município de Campina Verde – MG, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas feitas com os recursos concedidos pela municipalidade.

Art. 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos mencionados no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2003, fará constar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de Novembro de 2004.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal